



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017.

Em, 05 de outubro de 2017.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 2/2002 - Código Tributário do Município de Cabo Frio, com a redação da Lei Complementar 03/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - A tabela do artigo 247 da Lei Complementar n.º 02 de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as novas hipóteses de cobrança da Taxa de Apreensão e Depósito de Bem Móvel, semovente e Mercadorias (TAB), conforme abaixo:

“Art. 247...

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
I	APREENSÃO		
	a) de veículo Tipo Leve “A”: ciclomotor, motoneta e motocicleta	uni	R\$ 72,00
	b) de veículo Tipo Leve “B”: triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	uni	R\$ 186,00
	c) de veículo Tipo Leve “C”: utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	uni	R\$ 270,00
	d) de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações	uni	R\$ 381,00
	e) de animais vivos de pequeno porte	uni	R\$ 32,00
	f) de animais vivos de grande porte	uni	R\$ 56,00
	g) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza	uni	R\$ 28,00
II	ARMAZENAGEM, POR DIA OU FRAÇÃO, NO DEPÓSITO MUNICIPAL:		
	a) diária de depósito de veículo Tipo Leve “A”: ciclomotor, motoneta e motocicleta	uni	R\$ 40,00
	b) diária de depósito de veículo Tipo Leve “B”: triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	uni	R\$ 88,00
	c) diária de depósito de veículo Tipo Leve “C”: utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	uni	R\$ 139,00
	d) diária de depósito de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações	uni	R\$ 171,00
	e) de animais vivos de pequeno porte	uni	R\$ 12,00
	f) de animais vivos de grande porte	uni	R\$ 21,00
	g) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza	uni	R\$ 10,00

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2017.

MIGUEL ALENCAR
Vereador / Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Trago a propositura em tela, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que objetiva introduzir alterações na tabela do art. 247 da Lei Complementar n.º 02 de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

A medida visa alterar a citada tabela, criando novas faixas de cobrança da Taxa de Apreensão e Depósito de Bem Móvel, semovente e Mercadorias (TAB), em função das especificações dos veículos automotores.

A Lei Complementar 02 de 30 de dezembro de 2002 ao criar a taxa acima citada não previu as características dos veículos apreendidos e as especificidades do tratamento que deve ser dispensado aos mesmos.

Atualizando a tabela e prevendo novas faixas de cobrança, podemos trabalhar o aprimoramento do serviço, buscando a transparência, a impessoalidade, a segurança, a comodidade para a população e o cumprimento da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito.

O órgão que cuida do trânsito em Cabo Frio vem trabalhando arduamente para melhor atender à população e a aprovação deste projeto será de suma importância para adequação dos serviços à realidade atual, considerados os diferentes tipos de veículos automotores.

Assim sendo, considerando o relevante interesse público de que se reveste a medida, submeto-a a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2017.

MIGUEL ALENCAR
Vereador / Autor